

LEI MUNICIPAL N.º 3832 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: "CRIA E IMPLANTA A SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES NA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

**Título I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. - Fica Estabelecida nos termos desta Lei, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, a criação da Subsecretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher.

Parágrafo Único: A Subsecretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres pode ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de recursos humanos, disponibilizando:

- a) Assistente Social;
- b) Psicólogo;
- c) Psiquiatra.

Art. 2º. A Subsecretaria, prevista no artigo 1º desta lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

- I. Coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;
- II. Prestar assessoramento ao Prefeito do Municipal em questões que digam respeito aos direitos da mulher;
- III. Identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o município;
- IV. Elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher;
- V. Selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;
- VI. Dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;
- VII. Prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;
- VIII. Articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da política municipal de defesa dos direitos da mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;
- IX. Coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos planos municipais originários da política municipal de defesa dos direitos da mulher;
- X. Dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;
- XI. Orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;
- XII. Promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero;
- XIII. Prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;
- XIV. Coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência;
- XV. Desempenho de outras atividades correlatas.

**Título II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Subsecretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

Art. 4º. - As despesas da Subsecretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher correrão à conta de dotações Secretaria Municipal de Saúde, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 5º. - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta lei, no que couber, através de Decreto Municipal.

Art. 6º. Todos os órgãos Integrantes da Administração Pública Municipal deverão prestar a colaboração necessária para o desempenho das atividades da Subsecretaria criada.

Art. 7º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional e readequar o Orçamento necessário para implementação do objeto desta Lei, utilizando como crédito as formas previstas na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 205/2023
AUTOR: Executivo

